



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 1 de 65

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Portarias	24
Atos de Pessoal	26
Despachos	26
Licitações e Contratos	27
Atas de Sessões	27
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	30
Demonstrativos de receitas e despesas	30
Tributos arrecadados	56
Outros Atos	59
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	65
Licitações e Contratos	65
Homologação / Adjudicação	65

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 2 de 65

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.478/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da “Casa Lar” para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no município de Viradouro e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criada a “Casa Lar” no município de Viradouro, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo Primeiro - O Serviço de Acolhimento provisório será oferecido em uma unidade residencial, onde será prestado cuidados às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo Segundo - A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança e adolescente em família extensiva ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

ARTIGO 2º - A Casa Lar, destina-se às crianças

e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, (até completar 18 anos) e sua capacidade é para 10 (dez) internos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Parágrafo Único: A Casa Lar, objetiva:

I – Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – Oportunizar condições de socialização;

IV – Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

ARTIGO 3º - O atendimento oferecido pela “Casa Lar” será de competência do Órgão Gestor da Assistência Social, com instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em espaço residencial, podendo realizar parcerias com entidades sociais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

ARTIGO 4º - A “Casa Lar” funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe designada e constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Viradouro, sob a Supervisão do Órgão da Assistência Social.

ARTIGO 5º - Se necessário para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto à “Casa Lar”.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a “Casa Lar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 3 de 65

Parágrafo Segundo - Os funcionários públicos municipais que forem designados junto a “Casa Lar” deverão passar por capacitação em razão da especialidade do serviço.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de “mãe social” e “mãe social substituta”, nos termos da presente lei municipal, preferencialmente pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na “Casa Lar”.

Parágrafo único: A “mãe social substituta” caberá substituir a titular nos seus períodos de descanso semanal, férias e afastamentos, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

ARTIGO 7º - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) selecionados(s) deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

ARTIGO 8º - Ficam assegurados os seguintes direitos:

I - Remuneração não inferior a 01 (um) salário mínimo;

II - Repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

III - Apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);

V - Qualidade de segurado obrigatório do fundo de previdência municipal, benefícios e serviços previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;

VI - 13º (décimo terceiro) salário;

VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

ARTIGO 9º - São condições para admissão como “mãe social” e “mãe social substituta”:

I - Idade mínima de 35 (vinte e cinco) anos;

II - Boa sanidade física e mental;

III - Curso de ensino fundamental, ou equivalente;

IV - Ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

V - Aprovação em teste psicológico e estudo social;

VI - Experiências com crianças e adolescentes.

ARTIGO 10 - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da “mãe social” e da “mãe social substituta” poderá dispensá-las, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da “Casa Lar”.

ARTIGO 11 - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - O trabalho desenvolvido pela “mãe social” e “mãe social substituta” é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Segundo - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário, para os fins previdenciários.

Artigo 12 - O tempo de permanência na Casa Lar é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período igual, salvo situação em que o internado necessite de um maior período de internação, conforme dispuser a avaliação Técnica ou determinação Judicial.

Parágrafo Único - Atendendo Medida Judicial, poderão serem abrigadas crianças e adolescentes pelo período definido em ordem Judicial.

Artigo 13 - O Município poderá firmar Convênio com outros Municípios visando o atendimento à criança e/ou adolescente, mas somente aqueles em atendimento à ordem Judicial.

Parágrafo único. O valor do acolhimento atribuído para o Convênio de que trata o “caput” do artigo 13 da presente lei, tendo como base o mês, será de 2,5 (dois



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 4 de 65

e meio), salários mínimos vigentes no País, o qual será estabelecido no Convênio a ser ressarcido pelo Município conveniado, valor este que será depositado em conta específica.

Artigo 14 - O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado judicialmente.

Artigo 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, manterão acompanhamento constante e fiscalização na Casa Lar.

Artigo 16 - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 18 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito do Município de Viradouro

LEI Nº 3.479/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos efetivos do quadro de funcionários da Administração Direta do Município de Viradouro, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art. 40, I, da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) – Ficam criados os seguintes cargos que passam a integrar a Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006, e seus anexos, cujas atribuições são as dispostas no anexo I, parte integrante da presente Lei:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	VALOR	REQUISITO
02	Padeiro	40	R – 03/A	R\$ 1.345,94	1º Grau Completo com Experiência
05	Cuidador	40	01	R\$ 1.032,98	Ensino Médio Completo

ARTIGO 2º) – Fica alterada a referência salarial do cargo de Supervisor de Campo do Controle de Vetores e Zoonoses, que passa da R – 04, no valor de R\$ 1.032,98 (um mil e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), para referência R – 08/A, no valor de R\$ 1.528,67 (um mil quinhentos e vinte e oito e sessenta e sete centavos).

ARTIGO 3º) – Ficam extintas as vagas de cargos efetivos, de acordo com o quadro que segue, que fazem parte do quadro de funcionários da Administração Direta do Município de Viradouro, que integram a Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006 e seus anexos:

QTDE. EXTINÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.	QTDE. REMANESCENTE
07	Instrutor Desportivo	30horas	S/R	09
07	Atendente	40horas	01	24
03	Operador de ETA	40horas	01	04
07	Escriturário	40horas	01	20
11	Servente	40horas	01	15
22	Gari	40horas	01	08
19	Auxiliar de Divisão	40horas	02	25
12	Assistente de Seção	40horas	03	25
05	Assessor de Divisão	40horas	08/A	06

ARTIGO 3º) – Ficam extintos os cargos efetivos, de acordo com o quadro que segue, que fazem parte do quadro de funcionários da Administração Direta do Município de Viradouro, que integram a Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006 e seus anexos:

QTDE. EXTINÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.	QTDE. REMANESCENTE
07	Médico	20 horas	S/R	00
03	Aferidor de Hidrômetro	40horas	01	00
04	Auxiliar de ETA	40horas	01	00
06	Auxiliar de Campo	40horas	01	00
15	Auxiliar de Enfermagem	40horas	01	00
01	Encarregado de Marcenaria	40horas	02	00
01	Engenheiro Agrônomo	30horas	S/R	00

ARTIGO 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 5 de 65

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 3.479/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

CARGO: PADEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordena todas as atividades vinculadas à padaria, executando os trabalhos de fabricação de pães, bolos, roscas, bolachas, doces e outros, nas suas respectivas etapas de produção, preparando e cozinhando massas diversas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Separa os ingredientes da mistura, calculando as quantidades necessárias para confeccionar o produto;
- Dá ao tratamento necessário à massa, fermentando-a, misturando e amassando seus ingredientes, empregando processo manual ou mecânico a fim de prepará-la para o cozimento;
- Cilindra, corta ou enrola a massa, procedendo de acordo com a técnica requerida, para dar-lhe a forma desejada;
- Cozinha a massa, levando-a ao forno aquecido a uma temperatura determinada e observando o tempo de permanência, para obter os pães na consistência desejada;
- Comunica irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis, para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina;
- Pode calcular o rendimento do produto, seu volume específico, sua qualidade organoléptica e a absorção de água pela farinha, para permitir o controle do consumo de materiais e da qualidade dos produtos;
- Controla o estoque dos gêneros alimentícios sob sua responsabilidade, efetuando a lista de compras para o abastecimento da padaria quando necessário;
- Zela pelo bom funcionamento do estabelecimento;
- Trabalha em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- Efetua a limpeza nas máquinas e utensílios todas as

vezes que proceder a fabricação de um produto;

- Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- Zelar pela higiene e a boa qualidade do produto processado;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: CUIDADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Compreende a execução de tarefas, sob supervisão, em Unidades Escolares de Educação Básica, auxiliando os Professores e alunos em suas atividades diárias.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Atuar em toda a Educação Básica;
 - Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado;
 - Exercer as funções de cuidar e educar apoiando o professor nas atividades de formação de hábitos, tais como: alimentação, higiene das mãos, corporal e bucal, dentre outras;
 - Orientar e auxiliar o aluno quanto ao uso adequado do banheiro;
 - Auxiliar o professor no processo de construção da autonomia da criança, respeitando a sua individualidade e o seu processo de desenvolvimento;
 - Auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com as orientações e planejamento do professor;
 - Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
 - Cumprir as determinações da legislação vigente;
 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
- REQUISITOS:
- Escolaridade – Ensino médio completo.
- Supervisão Recebida – supervisão direta
- Responsabilidade/Patrimônio – é responsável pelos materiais e segurança das crianças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 6 de 65

LEI Nº 3.480/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração no inciso I, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.230, de 20 de março de 2015.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica alterado o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.230, de 20 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. . . .

I – o recebimento de gratificação equivalente até 50% (cinquenta por cento) do valor da referência salarial do cargo de chefe de seção;

II -

III –

Artigo 2º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.481/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre o SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Viradouro e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada

através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, tem por objetivos:

I – A proteção social básica e especial de média e alta complexidade, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a)A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, aos jovens e à velhice;

b)O amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

c)A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d)A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II – A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV-Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V-Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI-Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social básica e especial de média e alta complexidade e atender às contingências.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 7 de 65

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II-Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III-Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV-Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V-Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI-Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII-Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII-Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando – se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX-Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X-Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município de Viradouro observará as seguintes diretrizes:

I-Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II-Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV-Matricialidade sociofamiliar;

V-Territorialização;

VI-Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-Participação popular e controle social, por meio de Organizações Representativas, na formulação das políticas sociais.

GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZAÇÃO, RESPONSABILIDADES, ENTIDADES SOCIAIS

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SUAS

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas Sistema único de Assistência Social é integrado pelos entes federativos, pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades sociais e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Viradouro atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Viradouro será a Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 8 de 65

Assistência Social.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º À Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, compete:

- I – Coordenar e organizar o SUAS em âmbito local;
- II – Planejar, executar, monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- III – Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;
- IV – Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC;
- V – Realizar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda;
- VI – Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
- VII – Elaborar programas e projetos, sempre vinculados aos serviços socioassistenciais;
- VIII – Efetivar e acompanhar convênios com a rede prestadora de serviços;
- IX – Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos especiais relacionados aos Conselhos de direitos a ela vinculados;
- X – Organizar conferências, seminários e instituir capacitação e educação permanente, para técnicos da assistência social e conselheiros da assistência social;
- XI – Gerir os programas de transferência de renda e benefícios eventuais;
- XII – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de forma participativa, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII – Assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselhos de direitos a ela vinculados;
- XIV – Desenvolver serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência

Social – SUAS, ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme tipificação nacional de serviços;

XV – Desenvolver o serviço de vigilância sócio territorial;

XVI – Desenvolver o serviço de informação, monitoramento e avaliação;

XVII – Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Viradouro organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 10. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I-Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 anos à 17 anos e 11 meses;

IV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos a partir de 60 anos;

V-Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos acamados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 9 de 65

VI-Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;

VII-Serviço de Proteção Social Básica para crianças de 0 à 11 (onze) anos de idade.

Parágrafo único. O PAIF é ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 11. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a)Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b)Serviço Especializado de Abordagem Social;

c)Serviço de Proteção Social para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d)Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e)Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção social especial de alta complexidade:

a)Serviço de Acolhimento Institucional;

b)Serviço de Acolhimento em República;

c)Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d)Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deverá ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS assim que implantado no município de Viradouro.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS assim que implantado no município de Viradouro, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, devendo ser implantado no município de Viradouro através de parcerias com o Governo Federal, Estadual e entidades sociais.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º Na ausência do CREAS, a Proteção Social Especial, com exceção do PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos, será ofertada pela Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização – Oferta capilar de serviços baseada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 10 de 65

na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – Universalização – A fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – Regionalização – Prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é a unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS que integra a estrutura administrativa do Município de Viradouro, localizado na Rua Joaquim Ribeiro Porto, n. 91, Jardim Paraíso, Viradouro/SP.

Parágrafo único. O CRAS está localizado em uma área onde se encontra diversos bairros: Jardim Paraíso, Região dos Lagos, Maria Mãe de Jesus, Jardim Bricia, Jardim Marina, Jardim Maria Luiza, Jardim Itália, Jardim Progresso, Bairro São Pedro, Bairro São José entre outros bairros que se interligam e são próximos uns dos outros, destacando uma presença significativa de famílias e pessoas beneficiárias de programas socioassistenciais.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – Acolhida: Provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;

c) Informação;

d) Referência;

e) Concessão de benefícios;

f) Aquisições materiais e sociais;

g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – Renda: Operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V – Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

DAS RESPONSABILIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 11 de 65

Art. 18. Compete ao Município de Viradouro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Efetuar a assistência do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI-Implantar:

a)A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b)Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII-Regulamentar:

a)A formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b)Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII– Cofinanciar:

a)O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b)Em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX– Realizar:

a)O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b)A gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços da rede socioassistencial;

c)Em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X–Gerir:

a)De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b)O Fundo Municipal de Assistência Social;

c)No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI–Organizar:

a)A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b)A rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando às ofertas;

c)O SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII–Elaborar:

a)A proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

b)O plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 12 de 65

pelo CMAS e pactuado na CIB;

c)E executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

d)Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;

e)Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

f)E expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII – Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV– Alimentar e manter atualizado:

a)O Censo SUAS;

b)O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c)O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV–Garantir:

a)A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b)A elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c)A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d)A capacitação para gestores, trabalhadores sociais, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e)O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI-Definir:

a)Os fluxos de referência e contrareferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b)Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII – Implementar:

a)Os protocolos pactuados na bCIT – Comissão Intergestores Tripartite;

b)A Gestão do trabalho e a educação permanente;

XVIII – Promover:

a)A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b)Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c)A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica existentes no âmbito do município de Viradouro/SP.

XX – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 13 de 65

a serem pactuadas na CIB;

XXI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal;

XXII– Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII – Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas Federais e Estaduais.

XXIV– Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV– Normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII– Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII – Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do Quadro efetivo;

DAS ENTIDADES SOCIAIS

Art. 19. Consideram-se entidades sociais e organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito do Município de Viradouro aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art.20. São de atendimento aquelas entidades sociais e organizações da sociedade civil que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, respeitados as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.21. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 22. São de defesa e garantia de direito aquela que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 23. Constituem critérios para a inscrição das entidades sociais ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 14 de 65

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 24. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e)

Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – Elaboração do parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I-Diagnóstico socioterritorial;

II-Objetivos gerais e específicos;

III-Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV-Ações estratégicas para a sua implementação;

V-Metas estabelecidas;

VI-Resultados e impactos esperados;

VII-Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e Necessários;

VIII-Mecanismos e fontes de financiamento;

IX-Indicadores de monitoramento e Avaliação;

X-Tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das Conferências de Assistência Social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Da Natureza e Finalidade

Art. 26 – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 15 de 65

paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Da Estrutura

Art. 27 – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas Permanentes;
- IV – Secretaria Executiva.

Da Composição e Organização

Art. 28 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Seção Municipal de Finanças e Orçamento;
- e) 01 (um) representante da Seção Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado

para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Do Funcionamento

Art. 29 – O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 16 de 65

em resoluções, declarações e pareceres.

Art. 30 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 31 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único – As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 32 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 33 – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Das Competências

Art. 34. O controle social do SUAS no Município de Viradouro, efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas

deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Aprovar requerimentos de capacitação da equipe técnica social;

VII-Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII-Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

IX-Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X-Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI-Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação do SUAS;

XV-Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 17 de 65

XVI-Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios

Eventuais;

XVII-Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX-Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XX-Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados as atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII-Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII-Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV-Divulgar, na imprensa oficial do município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV-Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI-Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII-Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVIII-Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência Social;

XXIX-Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX-Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII-Registrar em ata as reuniões;

XXXIII-Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV-Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXVI – Instituir instância de controle social do PBF.

Art. 36. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS poderá utilizar de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 18 de 65

sociedade civil.

Art. 38. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 39. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 40. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 41. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e

às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Art. 43. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I– Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II– Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III– Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV– Garantia de igualdade de condições no acesso às informações dos benefícios eventuais;

V– Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.44. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 45. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município de Viradouro a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado por técnico social da Proteção Básica e Proteção Especial de média e alta complexidade, com uso de informações disponibilizadas pelo Cadastro único, SAS – Sistema de Assistência Social e a Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 46 – São formas de benefícios eventuais:

I. Auxílio Natalidade;

II. Auxílio Funeral;

III. Auxílio Cesta Básica;

IV. Auxílio Aluguel Social;

V. Auxílio Transporte;

VI. Auxílio Documentos;

VII. Auxílio Mudança;

VIII. Auxílio Frutas e Legumes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 19 de 65

IX. Auxílio à calamidades públicas.

Art. 47 – Os benefícios eventuais devem garantir a todos que dele necessitem, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e disponibilização de recursos financeiros, a não contribuição prévia, a provisão das proteções sociais previstas na Política Municipal de Assistência Social, com o intuito de promover o alívio imediato da situação suplementar e temporária de vulnerabilidade social em que se encontra.

Art. 48 – A concessão dos benefícios eventuais ficará sujeita a avaliação social procedida por técnicos da assistência social e assistentes sociais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 49 – Os benefícios eventuais, serão concedidos às pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Viradouro em conformidade com os critérios e exigências definidas por cada Benefício Eventual, sendo que todos serão acompanhados de relatório técnico social através da equipe de referência do CRAS e da Promoção Social.

§ 1º. Atendidos os dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993 e observadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, Lei de Diretrizes Orçamentária, poderão ser concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, quando necessário, para atender caso específico e ou demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, adolescente, jovem, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e nutriz, devendo ser devidamente justificada pela equipe técnica de referência do CRAS e ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os benefícios eventuais serão cancelados imediatamente quando se constatar irregularidades na sua concessão ou utilização.

Do Auxílio Natalidade

Art. 50 – O Benefício Eventual na forma de auxílio natalidade terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Meses de vida do recém-nascido;
- b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família no caso de morte da mãe;

d) Atenções necessárias à saúde do nascituro.

Art. 51 – O auxílio por natalidade pode ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º. O requerimento do auxílio-natalidade se dará até 90 (noventa) dias após o nascimento e levará em conta a idade do recém-nascido para sua prestação, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses de idade.

§ 2º. Quando concedido em pecúnia, o auxílio por natalidade corresponderá ao valor máximo de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º. Em sendo assegurado em bens materiais, o auxílio natalidade consiste em enxoval do recém-nascido, não devendo ultrapassar o valor de referência em pecúnia estabelecido no parágrafo anterior, sendo composto por:

- a) Vestuário para recém-nascido;
- b) Utensílios para alimentação;
- c) Material de higiene pessoal para mãe e recém-nascido.

Art. 52. Quando concedido o auxílio por natalidade será exigido da família as providências para vacinação imediata da criança e a participação nas ações de saúde sobre aleitamento materno e de orientação às famílias, com crianças de 0 a 11 anos, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 53. Fará jus ao benefício eventual auxílio natalidade, previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Do Auxílio Funeral

Art. 54. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para residentes do município de Viradouro, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O auxílio funeral consiste no custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo e sepultamento.

§ 2º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação do corpo, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 20 de 65

de capela, isenção de taxas, traslado, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º O município deve garantir a existência de plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 4º Fará jus ao benefício eventual auxílio funeral previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar vulnerabilidade socioeconômica e não possuir convênio de assistência funeral.

Do Auxílio Cesta Básica

Art. 55. O Benefício Eventual na forma de cesta básica terá o alcance de custeio das despesas de gênero alimentício, não perecíveis, necessários para suprir as necessidades básicas de alimentação de indivíduos e/ou famílias com contingências sociais temporárias.

§ 1º. A concessão deste benefício será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante análise da situação de vulnerabilidade do beneficiário e/ou família referenciada, sendo emitido relatório social técnico através de Assistente Social.

§ 2º. A duração deste benefício no ano será de no mínimo três (03) meses e no máximo oito (08) meses, dependendo da avaliação das Assistentes Sociais e equipe técnica de referência do CRAS, sempre sendo levado em consideração riscos sociais iminentes e a gravidade da situação socioeconômica do beneficiário.

§ 3º. Deverá ser levado em consideração para a duração e concessão do benefício na forma de cesta básica o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, crianças, adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º Fará jus ao benefício eventual auxílio na forma

de cesta básica, previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Do Auxílio Aluguel Social

Art. 56. O Benefício Eventual na forma de aluguel social constitui auxílio em pecúnia para fazer face ao pagamento de locação de imóvel por período determinado a indivíduo e/ou família com contingências e vulnerabilidade temporárias configuradas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoais familiar, assim entendidos:

I.Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II.Perdas: privação de bens e de segurança material;

III.Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e danos podem decorrer:

I.Da falta de acesso a condições e meios para suprir a promoção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação e domicílio,

II.Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III.Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça a vida;

IV.De desastres e de calamidade pública;

V.De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 57. O aluguel social terá o alcance definido nos seguintes critérios:

a)Custeio do aluguel para o indivíduo e/ou família que se encontra sem condições de arcar com essa despesa, devido sua situação atual;

b)Fará jus ao aluguel social o indivíduo e/ou a família que sofreu perda de seu lar em decorrência de incêndio, desabamento, soterramento, alagamento,etc.;

c)O pagamento do aluguel social deverá ser de no mínimo três (03) meses e no máximo oito (08) meses;

d)A família e ou o indivíduo deverá ser assistida pela equipe que compõe os programas sociais da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 21 de 65

Municipal de Assistência Social e CRAS, devendo ser encaminhada para outros serviços da rede municipal, sempre que houver necessidade;

e) A família e ou o indivíduo que se encontra nesta situação, deverá também receber ajuda referente ao Benefício Eventual da cesta básica.

Art. 58. Fará jus ao auxílio aluguel o indivíduo e ou família que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Do auxílio Transporte

Art. 59. O benefício eventual de auxílio transporte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em transporte, passagem e passes intermunicipais, por meio terrestre, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, visitas aos parentes em situação de doenças e internações ou morte em outras cidades, povoados e Estados:

I – O alcance do benefício auxílio transporte é destinado às famílias e indivíduos e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

a) Visita a ascendente, descendentes ou afins que residam em outras cidades, povoados e Estados, nos casos de doença ou falecimento, ida e volta;

b) Retorno de migrantes à cidade de origem, de acordo com a necessidade;

c) Visita aos adolescentes e jovens custodiados através das medidas socioeducativas;

II – Quando se tratar de migrante serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com passagens e contato com a Assistência Social ou equivalente de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando o retorno a sua cidade de origem.

Art. 60. Fará jus ao benefício eventual de auxílio transporte, previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Do Auxílio documentação

Art. 61. O benefício eventual de auxílio documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

I – O alcance do auxílio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

a) Segunda via do Registro de Nascimento;

b) Segunda via da Carteira de Identidade;

c) Segunda via da Carteira de Trabalho.

II – a concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 62. Fará jus ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Do Auxílio Mudança

Art. 63. Auxílio mudança constitui em subsídio das despesas necessárias ou veículo de propriedade do município para a realização da mudança de dos pertences (móveis e utensílios), de indivíduos ou famílias que não possuem mais condições de residir no mesmo domicílio e ou no município.

§ 1º. O valor do subsídio será definido após avaliação social, através das Assistentes Sociais, e não poderá ultrapassar a quantia de meio salário mínimo vigente.

§ 2º Fará jus ao benefício eventual auxílio mudança, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Do Auxílio Frutas e Legumes

Art. 64. O Benefício Eventual na forma de auxílio com frutas e legumes terá o alcance de custeio das despesas de gênero alimentício, perecíveis necessários para suprir as necessidades básicas de Segurança Nutricional Alimentar de indivíduos e/ou famílias com contingências sociais temporárias, devido às doenças de alta complexidade, vez que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar objetiva o direito de se alimentar com dignidade, alimentação correta, o paciente evita infecções, perda de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 22 de 65

peso e outras complicações da doença.

Art. 65. O alcance do benefício auxílio frutas e legumes serão destinados às pessoas com deficiência múltipla, HIV, Câncer, doenças degenerativas e acamadas.

Parágrafo Único – A concessão deste benefício será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, mediante análise da situação de vulnerabilidade do beneficiário e/ou família referenciada, priorizando famílias com grávidas, nutris, crianças, adolescentes e idosos, sendo emitido relatório social técnico através da Assistente Social.

Do Auxílio às Calamidades Públicas

Art. 66. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, epidemias, desastres entre outros.

§ 1º: As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – Abrigos adequados;
- II – Alimentos;
- III – Cobertores, colchões e vestuários;
- IV – Utensílios domésticos, filtros, lonas, entre outros.

§ 3º Em todas as situações de caráter emergencial, devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e as famílias beneficiárias.

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 67. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos

para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com entidades sociais e com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Art. 68. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 69. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 70. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na formada lei;

V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 23 de 65

de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a contado Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 71. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 72. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I– Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II– Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III– Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV– Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de

Assistência Social;

V– Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI– Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII– Pagamentos de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 73. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 74. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais deverão estar em consonância com a LOAS, PNAS, legislação Estadual e Federal, Plano Municipal de Assistência Social, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal, disponibilização orçamentária com a devida aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 76. A realização de parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 77. Esta lei entra em vigor na data da sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 24 de 65

publicação.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei n. 1.960 de 09/04/1997, Lei n. 2.537 de 04/09/2007, Lei n. 2.576 de 27/12/2007 e Lei n. 3.058 de 21/08/2012.

Prefeitura Municipal de Viradouro, de 17 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito do Município de Viradouro

Decretos

DECRETO Nº 5.493/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica Homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2017, de acordo com a Classificação Definitiva disposta no Edital nº 04, de 20 de abril de 2018, realizado para Contratação Temporária de Tutores para o Polo de Apoio Presencial “UNIMES VIRTUAL” – UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018

EDITAL nº 04, de 20 de abril de 2018

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL

1 – ÁREA DE HUMANAS

NOME	RG	CLASSIF.
ALEX JULIANO RODRIGUES	22.441.067-2	DESCCLASSIFICADO
BENEDITO GUILHERME DIAS FERREIRA	45.189.638-5	DESCCLASSIFICADO
MANOEL APARECIDO BRANDÃO	58.775.078-9	DESCCLASSIFICADO
MARA CRISTINA SELEGUIN FRANCO	13.240.677-9	DESCCLASSIFICADA
MEIRE CATALANI BELUZO AMORIM	33.416.201-4	DESCCLASSIFICADA
MYRIAN DE GODOY SAAB	17.107.073	DESCCLASSIFICADA
ROGÉRIA DAMACENA	20.298.558-8	DESCCLASSIFICADA
SILVANO GENTINI NETO	33.776.967-9	DESCCLASSIFICADO
VANESSA ROCHA	47.912.595-8	DESCCLASSIFICADA

2 – ÁREA DE EXATAS

NOME	RG	CLASSIF.
ELLEN ROSA DE JESUS	49.049.883-8	DESCCLASSIFICADA
LIGIA MANTOVANI BELONCI	44.031.795-2	DESCCLASSIFICADA
THAIS ABDALLA ZANQUETA	30.632.071-X	DESCCLASSIFICADA

3 – ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS

NOME	RG	CLASSIF.
RODRIGO APARECIDO PARMA	46.236.106-8	DESCCLASSIFICADO
TUFIK FUAD SALIM NETO	43.088.112-5	CLASSIFICADO

Viradouro, 20 de Abril de 2018.

Antônio Carlos Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA S.G. Nº. 021/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o afastamento da Sra. Simone do Carmo Sossolote Zacarone, Assistente Social, para prestar serviços junto a APAE.”

Sebastião de Deus Moreira, Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 25 de 65

Cláusula Segunda, item I, do Convênio Firmado entre esta municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – APAE, e ainda em conformidade com a Lei 1920/95, regulamentada pelo Decreto 2.258/96, e artigo 89, da LC nº 042/2010, Estatuto do Funcionário Público do Município;

Baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º) – Fica autorizada a cessão da Sra. Simone do Carmo Sossolote Zacarone, RG – 33.776.974-6, funcionária pública municipal ocupante do cargo de Assistente Social, prestar seus serviços junto a APAE de Viradouro, pelo período de 06 de abril de 2018 a 06 de julho de 2018, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 2º) - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 06 de abril de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Simone do Carmo Sossolote Zacarone, RG – 33.776.974-6, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Social, DECLARO concordar com minha cessão para prestar serviços junto a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, estando ciente de que a ocupação da referida função é de acordo com a necessidade da APAE.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

SIMONE DO CARMO SOSSOLOTE ZACARONE

RG: 33.776.974-6

PORTARIA SMSVIR 049/2018

“Nomeia defensora dativa para atuar no processo sindicante 016/2017.

CONSIDERANDO o processo sindicante 016/2017, instaurado pela Portaria SMSVIR 055/2017 de 30 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que o investigado foi ouvido pela comissão, contudo, apesar de regularmente citado não apresentou sua defesa formal, se tornando revel para todos os efeitos;

CONSIDERANDO que a LC 42/2010 é omissa neste sentido, logo, utilizando-se em analogia a Lei 8112/90, artigo 168, § 2º;

RESOLVO

Art. 1º - Fica nomeada como DEFENSORA DATIVA do investigado pelo processo sindicante 016/2017 a servidora efetiva de nível superior, GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA – COREN-SP 189239, enfermeira lotada no pronto socorro municipal para apresentar a DEFESA FORMAL do investigado, no prazo de cinco dias a partir da publicação da presente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 17 de abril de 2018.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal de Saúde – Substituto

PORTARIA Nº 042/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018

“Nomeia o Sr. CLAUDINEI JOLLI, RG – 13.111.040-8, ao cargo de Assessor I.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica nomeado, a partir desta data, o Sr. CLAUDINEI JOLLI, RG – 13.111.040-8, ao cargo em comissão de Assessor I, criado pela Lei nº 3180, de 01 de agosto de 2014.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Município de Viradouro, 16 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 26 de 65

PORTARIA Nº 043/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Clarice Roque Antonio, face a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Resolução Imprev nº 108, de 13 de abril de 2018, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora Clarice Roque Antonio, a partir de 13 de abril de 2018.

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Clarice Roque Antonio, RG – 10.770.340-3 e CPF – 108.916.028-36, nomeada pela Portaria nº 3.342, de 03 de julho de 2006, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 13 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 044/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Maria Luiza Antonini Mendonça, face a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Resolução Imprev nº 107, de 12 de abril de 2018, que concede a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, a Senhora Maria Luiza Antonini Mendonça, a partir de 12 de abril de 2018.

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Maria Luiza Antonini Mendonça, RG – 17.453.313-5 e CPF – 045.396.958-51, nomeada pela Portaria nº 1.914, de 14 de fevereiro de 2000, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 12 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Despachos

APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADVERTÊNCIA

PROCESSO SINDICANTE 003/2018 - Portaria SMSVIR 004/2018

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal de Saúde substituto, no uso de suas atribuições legais, após a tramitação do processo sindicante 003/2018, instaurado pela Portaria SMSVIR 004/2018, na qual decidiu pela aplicação de advertência a servidora investigada nos autos e após findar o prazo decadencial para apresentação de recursos, tendo a investigada permanecido inerte mesmo regularmente intimada, APLICA a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 124, inciso I da Lei Complementar 042/2010, cominado com o artigo 149, inciso II do mesmo diploma legal – estatuto dos servidores públicos do município de Viradouro/SP à servidora em tela, em virtude da não observância ao disposto nos incisos I e III, artigo 114 da LC 42/2010, bem como a transgressão contida no artigo 115, inciso XXXI da LC 42/2010. Determino o registro da presente decisão no prontuário da servidora, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 27 de 65

do artigo 142 da LC 42/2010, bem como publicação no diário oficial, resguardado o devido sigilo.

Viradouro/SP, 19 de abril de 2018.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal de Saúde – Substituto

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Ata Resumida

Pregão Presencial nº 025/2018 - Processo Administrativo nº 063/2018 - Objeto:- Contratação de empresa para dar consultoria e assessoria técnica especializada na área jurídico-educacional à secretaria municipal da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atendimento às consultas relativas à interpretação e aplicação da legislação de âmbito municipal, estadual e nacional. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura aos dezoito dias do mês de abril de 2018, às 08:00, sendo que durante a fase de habilitação, a proponente DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP, através de sua representante presente, manifestou-se com intenção de apresentação de recurso contra a proponente JM CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, em relação a sua qualificação técnica. Diante dos levantamentos apontados pela proponente supra, o Sr. Pregoeiro informou que será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões.

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 18 de abril de 2018.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR

PREGOEIRO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, SENDO 01 (UM) GALPÃO DESTINADO À INSTALAÇÃO COMERCIAL.

Aos DEZENOVE dia do mês de ABRIL de 2018, às 08:00 horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, análise e julgamento dos documentos e propostas de preços relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início à sessão, a Comissão de Licitações constatou a presença de apenas um proponente interessado, cujo protocolou seus envelopes de habilitação e proposta, bem como credenciamento no ato da sessão.

CREDENCIAMENTO

A Comissão de Licitações julgou a proponente VIRBAG EMBALAGENS LTDA, CNPJ 04.163.004/0001-41, representada pelo Sr. Sérgio Rodrigues, RG 10.810.456-4, CPF 042.771.508-37, como CREDENCIADA.

HABILITAÇÃO

Passando-se à fase de HABILITAÇÃO procedeu-se a com a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, sendo que após examinar todo o conteúdo exigido no edital, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar a proponente como HABILITADA.

Por haver apenas um proponente presente, esta optou por desistir do direito de interposição de recursos previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” e alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a Comissão Permanente de Licitações a dar prosseguimento no certame com a fase de proposta de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 28 de 65

PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo aberto o Envelope nº 02 – Proposta Comercial, a comissão de licitações verificou que todo o conteúdo atendia o exigido no edital e comparou o valor da proposta com o valor mínimo estipulado, constatando estar em conformidade e julgando como vencedora do certame a empresa VIRBAG EMBALAGENS LTDA, CNPJ 04.163.004/0001-41, pelo Valor Global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais mensais).

ENCERRAMENTO

Em seguida a Comissão Permanente de Licitações informou que o processo seria encaminhado a autoridade competente para Adjudicação e Homologação.

Os valores expressos nesta ata são os constantes do mapa de comparação de preços anexo.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representante presente.

Viradouro, 19 de abril de 2018.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

ANA CLAUDIA BAGATIN

FLÁVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA

MEMBROS

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Frigoboi Comércio de Carnes LTDA

Objeto: Aquisição de carnes.

Valor: R\$ 24.263,85

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA

Objeto: Aquisição de carnes.

Valor: R\$ 28.828,75

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Telma de Paula belonsi – Açougue – ME

Objeto: Aquisição de carnes.

Valor: R\$ 12.024,65

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Acer Alimentos Eireli – EPP

Objeto: Aquisição de carnes.

Valor: R\$ 32.007,25

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Transpor Tar Produtos Alimentícios Eireli – ME

Objeto: Aquisição de carnes.

Valor: R\$ 42.977,80

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 29 de 65

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Frutti Life Indústria e Comércio de Sucos

– LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 15.431,78

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.

2º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Frigoboi Comércio de Carnes – LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 48.513,72

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Nutricional Comercio de Alimentos –

LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 95.763,11

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.

2º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Transpor Tar Produtos Alimentícios Eireli

– ME

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 63.189,59

Vigência: 18/04/2018 à 18/06/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 30 de 65

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo I

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Receitas de Impostos			R\$ 1
Base de Cálculo para Aplicação no Ensino			
Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PROPRIOS	3.687.000,00	3.687.000,00	656.575,89
IMPOSTOS	3.130.000,00	3.130.000,00	515.156,09
11130311 - IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	385.000,00	385.000,00	110.565,32
11130341 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	80.000,00	80.000,00	25.309,50
11180111 - IPTU - PRINCIPAL	1.380.000,00	1.380.000,00	14.013,47
11180141 - ITBI - PRINCIPAL	385.000,00	385.000,00	131.795,51
11180231 - ISS - PRINCIPAL	900.000,00	900.000,00	233.472,29
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	390.000,00	390.000,00	96.322,57
11180113 - IPTU - DÍVIDA ATIVA	370.000,00	370.000,00	93.789,88
11180233 - ISS - DÍVIDA ATIVA	20.000,00	20.000,00	2.532,69
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	167.000,00	167.000,00	45.097,23
11180112 - IPTU - MULTAS E JUROS	20.000,00	20.000,00	148,31
11180114 - IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	130.000,00	130.000,00	41.739,48
11180232 - ISS - MULTAS E JUROS	2.000,00	2.000,00	211,95
11180234 - ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	15.000,00	15.000,00	2.997,49
TRANSFERÊNCIAS	29.575.000,00	23.800.000,00	8.070.638,36
FEDERAIS	17.360.000,00	14.028.000,00	4.350.997,71
17180121 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.200.000,00	12.960.000,00	4.225.742,09
17180131 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	700.000,00	700.000,00	0,00
17180151 - COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	400.000,00	320.000,00	116.064,76
17180611 - TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	60.000,00	48.000,00	9.190,86
ESTADUAIS	12.215.000,00	9.772.000,00	3.719.640,65
17280111 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.250.000,00	7.400.000,00	2.111.064,95
17280121 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.900.000,00	2.320.000,00	1.589.455,22
17280131 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	65.000,00	52.000,00	19.120,48
TOTAL DE RECEITAS	33.262.000,00	27.487.000,00	8.727.214,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 31 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo I

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Receitas de Impostos			R\$ 1
Base de Cálculo para Aplicação no Ensino			
Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	-5.775.000,00	-5.775.000,00	-1.635.851,66
FEDERAIS	-3.332.000,00	-3.332.000,00	-869.586,75
17180121 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-3.240.000,00	-3.240.000,00	-845.148,36
17180151 - COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	-80.000,00	-80.000,00	-23.212,95
17180611 - TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	-12.000,00	-12.000,00	-1.225,44
ESTADUAIS	-2.443.000,00	-2.443.000,00	-766.264,91
17280111 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.850.000,00	-1.850.000,00	-444.549,69
17280121 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-580.000,00	-580.000,00	-317.891,12
17280131 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-13.000,00	-13.000,00	-3.824,10

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 32 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo II

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R\$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
TRANSFERÊNCIAS					
02		Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados	0,00	0,00	624.108,74
	200	005 Auxilio Merenda Escolar - Estado	0,00	0,00	30.117,60
02	200	005 17280191 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	30.117,60
	210	016 Creche Escola - Nova Viradouro II	0,00	0,00	281.172,66
02	210	016 24281021 - TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/ PROG. DA EDUC. - PRINCIPAL	0,00	0,00	281.172,66
	210	017 Construção Creche - J. Maria Luiza	0,00	0,00	281.172,66
02	210	017 24281021 - TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/ PROG. DA EDUC. - PRINCIPAL	0,00	0,00	281.172,66
	220	012 Auxilio Transp. Aluno	0,00	0,00	31.645,82
02	220	012 17280191 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	31.645,82
05		Transferencias e Convenios Federais - Vinculados	2.155.000,00	2.155.000,00	478.725,05
	200	004 FNDE - PNAEF	200.000,00	200.000,00	12.657,60
05	200	004 17180531 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	200.000,00	200.000,00	12.657,60
	200	006 PNAEC Merenda Infantil	120.000,00	120.000,00	8.945,20
05	200	006 17180531 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	120.000,00	120.000,00	8.945,20
	200	007 PNAP Pré Escola	62.000,00	62.000,00	3.996,20
05	200	007 17180531 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	62.000,00	62.000,00	3.996,20
	200	008 PNAE Merenda EJA	5.000,00	5.000,00	659,20
05	200	008 17180531 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	659,20
	200	009 PNAEM Médio	45.000,00	45.000,00	3.686,40
05	200	009 17180531 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	45.000,00	45.000,00	3.686,40
	200	010 PNAEE - Especial	8.000,00	8.000,00	455,80
05	200	010 17180531 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	8.000,00	8.000,00	455,80
	200	015 Mais Educação	95.000,00	95.000,00	0,00
05	200	015 17180531 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	95.000,00	95.000,00	0,00
	220	010 FNDE - PNATE	20.000,00	20.000,00	950,95
05	220	010 17180541 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	950,95
	220	011 Salario Educação - QESE	1.600.000,00	1.600.000,00	447.373,70
05	220	011 17180511 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.600.000,00	1.600.000,00	447.373,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 33 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo II

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R\$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
01	Tesouro		10.000,00	10.000,00	470,27
	221 000	Ens. Fund. Rem. Aplic. Financeira	10.000,00	10.000,00	470,27
01	221 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	470,27
02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados		30.000,00	30.000,00	69,16
	200 000	Recursos Proprio	30.000,00	30.000,00	69,16
02	200 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	69,16
05	Transferencias e Convenios Federais - Vinculados		80.000,00	80.000,00	7.393,73
	200 000	Recursos Proprio	30.000,00	30.000,00	2.732,94
05	200 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	2.732,94
	220 011	Salario Educação - QESE	50.000,00	50.000,00	4.660,79
05	220 011	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	4.660,79
SUBTOTAL DAS RECEITAS			2.275.000,00	2.275.000,00	1.110.766,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 34 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo II

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação					R\$ 1
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
FUNDEB					
TRANSFERÊNCIAS					
02		Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados	12.000.000,00	12.000.000,00	3.081.047,11
	260 000	Educação Fundeb	12.000.000,00	12.000.000,00	3.081.047,11
02	260 000	17580111 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	12.000.000,00	12.000.000,00	3.081.047,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
02		Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados	50.000,00	50.000,00	3.889,37
	263 000	Educação Fundeb - Remun. Aplic. Finac.	50.000,00	50.000,00	3.889,37
02	263 000	13210011 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	3.889,37
SUBTOTAL DAS RECEITAS			12.050.000,00	12.050.000,00	3.084.936,48
TOTAL:			14.325.000,00	14.325.000,00	4.195.703,43

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 35 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função Sub	Fonte	Aplic.	Classificação Econômica	Dotação	Dotação	Despesa	Despesa	Despesa
Função	Recurso	Cód.		Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO / SUBFUNÇÕES TÍPICAS DE EDUCAÇÃO				17.697.600,00	19.807.714,41	6.464.839,87	4.024.057,59	3.747.208,19
361	Ensino Fundamental			14.755.600,00	14.755.600,00	3.740.427,20	2.955.058,29	2.747.191,81
01	Tesouro			2.641.600,00	2.641.600,00	874.166,50	533.243,64	460.077,41
		220 000	Recurso Proprio	2.641.600,00	2.641.600,00	874.166,50	533.243,64	460.077,41
12	361	01	220 000 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220 000 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	53.392,77	53.392,77	42.922,82
12	361	01	220 000 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220 000 3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	1.813,44	1.813,44	1.060,13
12	361	01	220 000 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220 000 3.1.90.16.99 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	3.598,51	3.598,51	3.598,51
12	361	01	220 000 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220 000 3.1.90.94.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	9.377,07	9.377,07	2.772,00
12	361	01	220 000 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220 000 3.1.91.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA -	0,00	0,00	5.221,11	5.221,11	2.853,79
12	361	01	220 000 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.600,00	25.600,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220 000 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220 000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220 000 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	43.049,00	43.049,00	43.049,00
12	361	01	220 000 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	211,50	211,50	211,50
12	361	01	220 000 3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	157.585,03	6.765,53	6.765,53
12	361	01	220 000 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	4.915,10	2.310,00	2.310,00
12	361	01	220 000 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
12	361	01	220 000 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	49.440,09	48.154,14	43.832,94
12	361	01	220 000 3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	4.902,40	4.902,40	4.902,40
12	361	01	220 000 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	12.566,98	11.806,54	11.806,54
12	361	01	220 000 3.3.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	3.652,00	2.498,00	464,00
12	361	01	220 000 3.3.90.30.29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	16,00	16,00	16,00
12	361	01	220 000 3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	17.683,49	11.318,29	7.928,90
12	361	01	220 000 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	12.417,43	12.362,43	12.333,83
12	361	01	220 000 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TER	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 36 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga		
12	361	01	220	000	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.3.90.36.07	- ESTAGIÁRIOS	0,00	0,00	8.222,66	8.222,66	6.909,12
12	361	01	220	000	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.3.90.39.05	- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	7.527,93	4.832,31	4.832,31
12	361	01	220	000	3.3.90.39.10	- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	5.400,00	3.600,00	3.600,00
12	361	01	220	000	3.3.90.39.12	- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	10.650,00	4.650,00	3.000,00
12	361	01	220	000	3.3.90.39.16	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	49.695,00	27.195,00	25.395,00
12	361	01	220	000	3.3.90.39.17	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	2.417,00	1.472,00	772,00
12	361	01	220	000	3.3.90.39.19	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	2.170,83	1.820,83	1.440,83
12	361	01	220	000	3.3.90.39.43	- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	26.587,79	26.587,79	18.058,30
12	361	01	220	000	3.3.90.39.58	- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	20.672,33	15.183,30	5.000,28
12	361	01	220	000	3.3.90.39.65	- SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	0,00	0,00	104.800,00	24.802,66	20.960,00
12	361	01	220	000	3.3.90.39.69	- SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	7.043,90	7.043,90	292,50
12	361	01	220	000	3.3.90.39.78	- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	5.463,00	2.458,48	2.458,48
12	361	01	220	000	3.3.90.39.80	- HOSPEDAGENS	0,00	0,00	179,00	179,00	179,00
12	361	01	220	000	3.3.90.39.81	- SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	172,50	172,50	172,50
12	361	01	220	000	3.3.90.39.88	- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00	0,00	1.402,16	1.402,16	949,40
12	361	01	220	000	3.3.90.39.99	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	195.808,76	144.757,88	143.952,88
12	361	01	220	000	3.3.90.46.00	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.3.90.46.01	- INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	9.010,00	9.010,00	9.010,00
12	361	01	220	000	3.3.90.92.00	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.3.90.92.99	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	220,00	220,00	220,00
12	361	01	220	000	3.3.91.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	3.3.91.39.44	- SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00	22.118,44	22.118,44	15.328,92
12	361	01	220	000	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	01	220	000	4.4.90.52.34	- MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	9.139,28	5.094,00	5.094,00
12	361	01	220	000	4.4.90.52.42	- MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	3.624,00	3.624,00	3.624,00
		02			Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados	10.414.000,00	10.414.000,00	2.235.438,31	2.168.788,31	2.050.633,59	
			200	014	Auxilio - Transporte Escolar	0,00	0,00	33.961,08	33.811,08	25.182,18	
12	361	02	200	014	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	12.452,00	12.452,00	12.452,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 37 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga		
12	361	02	200	014	3.3.90.30.39	- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	13.124,08	13.124,08	8.895,18
12	361	02	200	014	3.3.90.39.19	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	8.385,00	8.235,00	3.835,00
12	361	02	200	099	GENERIC0	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	
			200	099	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	200	099	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	200	099	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	261	000	Educação Fundeb - Magisterio	7.100.000,00	7.100.000,00	1.193.572,00	1.193.572,00	1.137.201,71	
			261	000	3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	261	000	3.1.90.11.01	- VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	1.078.267,99	1.078.267,99	1.062.970,21
12	361	02	261	000	3.1.90.11.99	- OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	10,10	10,10	10,10
12	361	02	261	000	3.1.90.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	261	000	3.1.90.13.02	- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	17.303,21	17.303,21	8.183,87
12	361	02	261	000	3.1.91.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	261	000	3.1.91.13.03	- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA -	0,00	0,00	97.990,70	97.990,70	66.037,53
12	361	02	262	000	Educação Fundeb - Outros	3.174.000,00	3.174.000,00	1.007.905,23	941.405,23	888.249,70	
			262	000	3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.418.000,00	2.418.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.1.90.11.01	- VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	778.328,40	778.328,40	775.953,72
12	361	02	262	000	3.1.90.11.99	- OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	2.107,70	2.107,70	2.107,70
12	361	02	262	000	3.1.90.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.1.90.13.02	- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	20.665,52	20.665,52	13.482,68
12	361	02	262	000	3.1.90.16.00	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.1.90.16.99	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	2.427,76	2.427,76	2.427,76
12	361	02	262	000	3.1.90.94.00	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.1.90.94.99	- DIVERSAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	3.098,50	3.098,50	3.098,50
12	361	02	262	000	3.1.91.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.1.91.13.03	- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA -	0,00	0,00	73.961,17	73.961,17	50.093,16
12	361	02	262	000	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.3.90.30.14	- MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.3.90.34.00	- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TER	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 38 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga		
12	361	02	262	000	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.3.90.39.99	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	27.271,18	20.771,18	14.271,18
12	361	02	262	000	3.3.90.46.00	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	23.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	3.3.90.46.01	- INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	26.815,00	26.815,00	26.815,00
12	361	02	262	000	3.3.91.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	02	262	000	4.4.90.52.34	- MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	13.230,00	13.230,00	0,00
		05			Transferencias e Convenios Federais - Vinculados	1.700.000,00	1.700.000,00	630.822,39	253.026,34	236.480,81	
			200	012	Salario Educação - QESE	0,00	0,00	141.283,63	123.338,23	115.144,21	
12	361	05	200	012	3.3.90.30.01	- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	8.050,00	8.050,00	8.050,00
12	361	05	200	012	3.3.90.30.39	- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	83.964,27	74.584,27	69.610,25
12	361	05	200	012	3.3.90.39.19	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	44.135,06	39.965,06	36.745,06
12	361	05	200	012	3.3.90.39.81	- SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	184,30	184,30	184,30
12	361	05	200	012	3.3.90.39.99	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	4.950,00	554,60	554,60
			200	014	Auxilio - Transporte Escolar	0,00	0,00	130,00	130,00	0,00	
12	361	05	200	014	3.3.90.39.19	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	130,00	130,00	0,00
			200	099	GENERIC	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	
12	361	05	200	099	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	05	200	099	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	05	200	099	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	05	200	099	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
			220	011	Salario Educação - QESE	1.150.000,00	1.150.000,00	489.408,76	129.558,11	121.336,60	
12	361	05	220	011	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	05	220	011	3.3.90.30.04	- GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	7.706,94	5.620,47	2.964,00
12	361	05	220	011	3.3.90.30.14	- MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	278.328,08	50.992,60	50.992,60
12	361	05	220	011	3.3.90.30.23	- UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	108.504,20	1.342,50	0,00
12	361	05	220	011	3.3.90.30.39	- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	736,23	736,23	0,00
12	361	05	220	011	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	05	220	011	3.3.90.39.16	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	17.440,00	10.640,00	10.640,00
12	361	05	220	011	3.3.90.39.19	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	460,00	460,00	40,00
12	361	05	220	011	3.3.90.39.78	- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	7.566,31	3.066,31	0,00

Despesas com Educação - (Layout de acordo com Quadro 3 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016)

Page 4 of 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 39 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
12	361	05	220 011	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	05	220 011	4.4.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	59.299,00	56.700,00	56.700,00
12	361	05	220 011	4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	9.368,00	0,00	0,00
	364	Ensino Superior			305.000,00	305.000,00	139.985,69	102.525,95	89.855,01
	01	Tesouro			305.000,00	305.000,00	139.985,69	102.525,95	89.855,01
		110 000		Recurso Proprio	305.000,00	305.000,00	139.985,69	102.525,95	89.855,01
12	364	01	110 000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
12	364	01	110 000	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	22.707,97	22.707,97	22.707,97
12	364	01	110 000	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
12	364	01	110 000	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00
12	364	01	110 000	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	52.144,00	52.144,00	52.144,00
12	364	01	110 000	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	494,80	494,80	353,20
12	364	01	110 000	3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	110,00	110,00	110,00
12	364	01	110 000	3.3.90.30.29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	6.888,84	6.585,00	0,00
12	364	01	110 000	3.3.90.30.30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	52,90	52,90	0,00
12	364	01	110 000	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	35.131,96	12.539,96	6.900,00
12	364	01	110 000	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	1.461,78	1.461,78	1.461,78
12	364	01	110 000	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
12	364	01	110 000	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
12	364	01	110 000	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	60,00	60,00	60,00
12	364	01	110 000	3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	564,04	564,04	312,56
12	364	01	110 000	3.3.90.39.81 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	19,40	19,40	19,40
12	364	01	110 000	3.3.90.39.88 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00	0,00	700,00	700,00	700,00
12	364	01	110 000	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	19.650,00	5.086,10	5.086,10
12	364	01	110 000	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
	365	Educação Infantil			2.637.000,00	4.747.114,41	2.584.426,98	966.473,35	910.161,37
	01	Tesouro			861.000,00	861.000,00	327.823,16	269.048,54	232.268,48
		210 000		Recurso Proprio	861.000,00	858.371,43	6.828,21	6.828,21	0,00
12	365	01	210 000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	01	210 000	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	01	210 000	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Despesas com Educação - (Layout de acordo com Quadro 3 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016)

Page 5 of 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 40 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	
12	365	01	210	000	3.1.91.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	01	210	000	3.1.91.13.03	- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA -	0,00	0,00	6.828,21	6.828,21	0,00
12	365	01	210	000	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	77.371,43	0,00	0,00	0,00
12	365	01	210	000	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	01	210	000	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	01	210	000	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	01	210	017	Construção Creche - J. Maria Luiza	0,00	2.628,57	0,00	0,00	0,00	
			210	017	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	2.628,57	0,00	0,00	0,00
12	365	01	212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos	0,00	0,00	240.612,77	213.662,25	189.674,79	
			212	000	3.1.90.11.01	- VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	171.531,96	171.531,96	171.531,96
12	365	01	212	000	3.1.90.16.99	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	83,59	83,59	83,59
12	365	01	212	000	3.3.90.30.22	- MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	27.594,59	25.424,86	6.611,28
12	365	01	212	000	3.3.90.30.29	- MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	212,00	0,00	0,00
12	365	01	212	000	3.3.90.30.99	- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	681,80	681,80	0,00
12	365	01	212	000	3.3.90.39.43	- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	8.084,47	8.084,47	6.726,18
12	365	01	212	000	3.3.90.39.58	- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	1.954,00	1.954,00	1.612,05
12	365	01	212	000	3.3.90.39.65	- SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	0,00	0,00	30.000,00	5.901,57	3.109,73
12	365	01	212	000	3.3.90.39.78	- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	470,36	0,00	0,00
12	365	01	213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo	0,00	0,00	80.382,18	48.558,08	42.593,69	
			213	000	3.1.90.11.01	- VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	11.702,24	11.702,24	11.702,24
12	365	01	213	000	3.1.90.16.99	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	26,90	26,90	26,90
12	365	01	213	000	3.1.91.13.03	- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA -	0,00	0,00	13.563,39	13.563,39	13.563,39
12	365	01	213	000	3.3.90.30.14	- MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	366,30	318,90	182,40
12	365	01	213	000	3.3.90.30.22	- MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	11.690,42	10.726,40	6.838,00
12	365	01	213	000	3.3.90.30.26	- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	541,48	541,48	541,48
12	365	01	213	000	3.3.90.30.30	- MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	148,42	148,42	95,52
12	365	01	213	000	3.3.90.30.99	- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	215,40	190,40	0,00
12	365	01	213	000	3.3.90.39.16	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	3.050,00	3.050,00	3.050,00
12	365	01	213	000	3.3.90.39.43	- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	6.614,34	6.614,34	5.009,80
12	365	01	213	000	3.3.90.39.58	- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	254,76	254,76	163,11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 41 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função	Sub Função	Fonte Recurso	Aplic. Cód.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga		
12	365	01	213	000	3.3.90.39.65	- SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
12	365	01	213	000	3.3.90.39.78	- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	787,68	0,00	0,00
12	365	01	213	000	4.4.90.52.24	- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	0,00	0,00	873,60	873,60	873,60
12	365	01	213	000	4.4.90.52.34	- MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	547,25	547,25	547,25
		02			Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados		1.776.000,00	3.886.114,41	2.256.603,82	697.424,81	677.892,89
			210	016	Creche Escola - Nova Viradouro II		0,00	948.896,19	732.632,90	91.610,32	91.610,32
12	365	02	210	016	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	948.896,19	0,00	0,00	0,00
12	365	02	210	016	4.4.90.51.91	- OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	0,00	732.632,90	91.610,32	91.610,32
			210	017	Construção Creche - J. Maria Luiza		0,00	1.161.218,22	977.504,93	59.348,50	59.348,50
12	365	02	210	017	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	1.161.218,22	0,00	0,00	0,00
12	365	02	210	017	4.4.90.51.91	- OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	0,00	977.504,93	59.348,50	59.348,50
			212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos		0,00	0,00	14.085,72	14.085,72	14.085,72
12	365	02	212	000	3.1.91.13.03	- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA -	0,00	0,00	14.085,72	14.085,72	14.085,72
			261	000	Educação Fundeb - Magisterio		1.710.000,00	1.710.000,00	19.531,92	19.531,92	0,00
12	365	02	261	000	3.1.90.11.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	02	261	000	3.1.90.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	02	261	000	3.1.90.13.02	- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	5.386,99	5.386,99	0,00
12	365	02	261	000	3.1.91.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	02	261	000	3.1.91.13.03	- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA -	0,00	0,00	14.144,93	14.144,93	0,00
			262	000	Educação Fundeb - Outros		66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	02	262	000	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	02	262	000	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	02	262	000	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	02	262	000	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
			271	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - CRECHE		0,00	0,00	37.303,41	37.303,41	37.303,41
12	365	02	271	000	3.1.90.11.01	- VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	37.303,41	37.303,41	37.303,41
			272	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA		0,00	0,00	475.544,94	475.544,94	475.544,94
12	365	02	272	000	3.1.90.11.01	- VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	447.150,04	447.150,04	447.150,04
12	365	02	272	000	3.1.90.13.02	- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	13.649,18	13.649,18	13.649,18
12	365	02	272	000	3.1.91.13.03	- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA -	0,00	0,00	14.745,72	14.745,72	14.745,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 42 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função Sub	Fonte	Aplic.	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Função	Recurso	Cód.						
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO / SUBFUNÇÕES ATÍPICAS DE EDUCAÇÃO				735.000,00	735.000,00	83.928,22	47.279,55	35.086,30
306	Alimentação e Nutrição			735.000,00	735.000,00	83.928,22	47.279,55	35.086,30
01	Tesouro			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
		110 000	Recurso Proprio	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
12	306	01	110 000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	02		Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados	100.000,00	100.000,00	17.302,24	3.221,13	0,00
		200 005	Auxilio Merenda Escolar - Estado	0,00	0,00	17.302,24	3.221,13	0,00
12	306	02	200 005 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	17.302,24	3.221,13	0,00
		200 099	GENERICICO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
12	306	02	200 099 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	05		Transferencias e Convenios Federais - Vinculados	535.000,00	535.000,00	66.625,98	44.058,42	35.086,30
		200 004	FNDE - PNAEF	0,00	0,00	14.162,97	1.884,40	0,00
12	306	05	200 004 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	14.162,97	1.884,40	0,00
		200 006	PNAEC Merenda Infantil	0,00	0,00	10.932,38	6.142,37	2.612,94
12	306	05	200 006 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	10.932,38	6.142,37	2.612,94
		200 007	PNAP Pré Escola	0,00	0,00	12.512,05	7.013,07	3.706,46
12	306	05	200 007 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	12.512,05	7.013,07	3.706,46
		200 012	Salario Educação - QESE	0,00	0,00	29.018,58	29.018,58	28.766,90
12	306	05	200 012 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	29.018,58	29.018,58	28.766,90
		200 099	GENERICICO	535.000,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00
12	306	05	200 099 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	535.000,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 43 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo III

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Despesas com Educação

R\$ 1

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Função Sub	Fonte	Aplic.			Dotação	Dotação	Despesa	Despesa	Despesa
Função	Recurso	Cód.	Classificação Econômica		Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
TOTAL:					18.432.600,00	20.542.714,41	6.548.768,09	4.071.337,14	3.782.294,49

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 44 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo IV

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Movimentação Financeira da Educação

R\$ 1

A) MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Classificação Contábil			Domicílio Bancário			Saldo Ex. Anterior	Movimento até o Trimestre		Saldo Atual	
Órgão	Código	Nome	Banco	Agência	Conta	Nome	Saldo D/	Entradas	Saídas	Valor D/
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA							923.594,66	5.796.980,85	4.449.405,79	2.271.169,72
Órgão: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO						923.594,66	5.796.980,85	4.449.405,79	2.271.169,72
	DISPONIBILIDADES						923.594,66	5.796.980,85	4.449.405,79	2.271.169,72
	BANCOS						923.594,66	5.796.980,85	4.449.405,79	2.271.169,72
200	001	- Recursos Proprio	001	2777-4	150-70	ESP. EDUCAÇÃO	28.472,00 D	837.769,78	855.534,91	10.706,87 D
200	002	- FNDE - PNAE	001	2777-4	15.967-0	MERENDA FEDERAL	9,95 D	30.427,84	6.329,35	24.108,44 D
200	011	- Aquisição Ônibus ORE I	001	2777-4	17618-4	Aquis. Ônibus	0,77 D	0,79	1,56	0,00 C
210	004	- Construção de Creche	001	2777-4	017338-X	Const. Creche	94.612,05 D	382.962,16	192.208,99	285.365,22 D
210	008	- Prog. Brasil Carinhoso	001	2777-4	17887-X	Brasil Carinhoso	8.819,55 D	8.873,16	8.819,55	8.873,16 D
210	016	- Creche Escola - Nova Viradouro II	001	2777-4	17.525-0	Creche Escola	28.030,53 D	339.844,13	117.074,38	250.800,28 D
220	003	- Salario Educação - QESE	001	2777-4	10787-5	Qese	644.255,02 D	452.486,34	265.699,56	831.041,80 D
220	010	- FNDE - PNATE	001	2777-4	11.188-0	PNATE	855,40 D	1.830,96	873,74	1.812,62 D
220	012	- Auxilio Transp. Aluno	001	2777-4	112-40	TRANS. DE ALUNOS	23,97 D	31.710,68	25.230,16	6.504,49 D
220	017	- Constr. de Quadra Esportiva Escolar	001	2777-4	17575-7	Const. Quadra	82.938,13 D	504,86	0,76	83.442,23 D
220	019	- Aquisição de Brinquedo Escolar	001	2777-4	17612-5	Aquis. brinquedo	8.514,49 D	15.503,78	15.451,73	8.566,54 D
220	020	- AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO FNDE	001	2777-4	18.848-4	AQUISIÇÃO MOBILI	27.062,80 D	27.062,80	27.062,80	27.062,80 D
260	000	- Educação Fundeb	001	2777-4	14.008-2	FUNDEB	0,00 C	3.668.003,57	2.935.118,30	732.885,27 D
TOTAL:							923.594,66	5.796.980,85	4.449.405,79	2.271.169,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 45 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo IV

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Movimentação Financeira da Educação

R\$ 1

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 46 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Anexo V

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	12.000.000,00	3.081.047,11
Receitas de Aplic. Financeiras	50.000,00	3.889,37
Total da Receita	12.050.000,00	3.084.936,48
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS		
TOTAL	12.050.000,00	3.084.936,48
MAGISTÉRIO (60%)	7.230.000,00	1.850.961,89

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
5.775.000,00	1.635.851,66
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
Transferências Recebidas	Retenções
3.081.047,11	1.635.851,66
Diferenças	
Recebido - Retido: (GANHO)	
1.445.195,45	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	16.000.114,41	132,78 %	2.733.857,50	88,62 %	2.667.357,50	86,46 %	2.538.299,76	82,28 %
MAGISTÉRIO	10.718.000,00	88,95 %	1.725.952,27	55,95 %	1.725.952,27	55,95 %	1.650.050,06	53,49 %
OUTRAS	5.282.114,41	43,83 %	1.007.905,23	32,67 %	941.405,23	30,52 %	888.249,70	28,79 %

DEDUÇÕES

MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	2.733.857,50	88,62 %	2.667.357,50	86,46 %	2.538.299,76	82,28 %
MAGISTÉRIO	1.725.952,27	55,95 %	1.725.952,27	55,95 %	1.650.050,06	53,49 %
OUTRAS	1.007.905,23	32,67 %	941.405,23	30,52 %	888.249,70	28,79 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 47 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo V

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Aplicações com Recursos do FUNDEB						R\$ 1
DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO						
TOTAL	2.733.857,50	88,62 %	2.667.357,50	86,46 %	2.538.299,76	82,28 %
MAGISTÉRIO	1.725.952,27	55,95 %	1.725.952,27	55,95 %	1.650.050,06	53,49 %
OUTRAS	1.007.905,23	32,67 %	941.405,23	30,52 %	888.249,70	28,79 %

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 48 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo VI

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R\$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL					
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada (no Exer)			Até Período (Arrec.)		
			6.871.750,00			2.181.803,56		
Próprios	3.687.000,00	656.575,89	TOTAL (25%)					
Transferências da União	14.028.000,00	4.350.997,71						
Transferências do Estado	9.772.000,00	3.719.640,65						
Subtotal	27.487.000,00	8.727.214,25						
Retenções ao FUNDEB	5.775.000,00	1.635.851,66						
Receitas Líquidas	21.712.000,00	7.091.362,59						

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	9.277.600,00	33,75 %	2.837.841,32	32,52 %	2.438.143,84	27,93 %	2.328.197,55	26,67 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	861.000,00	3,13 %	327.823,16	3,76 %	269.048,54	3,08 %	232.268,48	2,66 %
ENSINO FUNDAMENTAL	2.641.600,00	9,61 %	874.166,50	10,02 %	533.243,64	6,11 %	460.077,41	5,27 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	5.775.000,00	21,01 %	1.635.851,66	18,74 %	1.635.851,66	18,74 %	1.635.851,66	18,74 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			470,27	0,01 %	470,27	0,01 %	470,27	0,01 %
ENSINO INFANTIL			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			470,27	0,01 %	470,27	0,01 %	470,27	0,01 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			470,27	0,01 %	470,27	0,01 %	470,27	0,01 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			2.837.371,05	32,51 %	2.437.673,57	27,92 %	2.327.727,28	26,67 %
EDUCAÇÃO INFANTIL			327.823,16	3,76 %	269.048,54	3,08 %	232.268,48	2,66 %
ENSINO FUNDAMENTAL			873.696,23	10,01 %	532.773,37	6,10 %	459.607,14	5,27 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			1.635.851,66	18,74 %	1.635.851,66	18,74 %	1.635.851,66	18,74 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 49 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo VI

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R\$ 1

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 50 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo VII

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Aplicações com Recursos Vinculados, Exceto FUNDEB e FUNDEF												R\$ 1
VINCULAÇÃO			DISPONIBILIDADES			EXECUÇÃO DA DESPESA X RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS						DISPON.
Fonte Recurso	Cód. Aplic.		Arrecadação no Exercício	Saldo de Exerc. Anteriores	Total	Despesa Empenhada	Rec.Vinc. A Empenhar	Despesa Liquidada	Rec.Vinc. A Liquidar	Despesa Paga	Rec.Vinc. a Pagar	Disponibilidade
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538.284,45
200	001	Recursos Proprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.706,87
200	001	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.706,87
200	002	FNDE - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.108,44
200	002	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.108,44
200	011	Aquisição Ônibus ORE I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	011	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	004	Construção de Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.365,22
210	004	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.365,22
210	008	Prog. Brasil Carinhoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.873,16
210	008	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.873,16
210	016	Creche Escola - Nova Viradouro II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.800,28
210	016	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.800,28
220	003	Salario Educação - QESE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	831.041,80
220	003	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	831.041,80
220	010	FNDE - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.812,62
220	010	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.812,62
220	012	Auxilio Transp. Aluno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.504,49
220	012	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.504,49
220	017	Constr. de Quadra Esportiva Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.442,23
220	017	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.442,23
220	019	Aquisição de Brinquedo Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.566,54
220	019	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.566,54
220	020	AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.062,80
220	020	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.062,80
01	Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	017	Construção Creche - J. Maria Luiza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	210	- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados		624.108,74	0,00	624.108,74	1.761.401,15	1.137.292,41	187.991,03	436.117,71	176.141,00	447.967,74	0,00
200	005	Auxilio Merenda Escolar - Estado	30.117,60	0,00	30.117,60	17.302,24	12.815,36	3.221,13	26.896,47	0,00	30.117,60	0,00
02	200	005 - APLICAÇÃO	30.117,60	0,00	30.117,60	17.302,24	12.815,36	3.221,13	26.896,47	0,00	30.117,60	0,00
200	014	Auxilio - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	33.961,08	33.961,08	33.811,08	33.811,08	25.182,18	25.182,18	0,00
02	200	014 - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	33.961,08	33.961,08	33.811,08	33.811,08	25.182,18	25.182,18	0,00
200	099	GENERIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	200	099 - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 51 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo VII

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Aplicações com Recursos Vinculados, Exceto FUNDEB e FUNDEF											R\$ 1
VINCULAÇÃO		DISPONIBILIDADES			EXECUÇÃO DA DESPESA X RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS						DISPON.
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Arrecadação no Exercício	Saldo de Exerc. Anteriores	Total	Despesa Empenhada	Rec.Vinc. A Empenhar	Despesa Liquidada	Rec.Vinc. A Liquidar	Despesa Paga	Rec.Vinc. a Pagar	Disponibilidade
02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados	624.108,74	0,00	624.108,74	1.761.401,15	1.137.292,41	187.991,03	436.117,71	176.141,00	447.967,74	0,00
210	016 Creche Escola - Nova Viradouro II	281.172,66	0,00	281.172,66	732.632,90	451.460,24	91.610,32	189.562,34	91.610,32	189.562,34	0,00
02	210 016 - APLICAÇÃO	281.172,66	0,00	281.172,66	732.632,90	451.460,24	91.610,32	189.562,34	91.610,32	189.562,34	0,00
210	017 Construção Creche - J. Maria Luiza	281.172,66	0,00	281.172,66	977.504,93	696.332,27	59.348,50	221.824,16	59.348,50	221.824,16	0,00
02	210 017 - APLICAÇÃO	281.172,66	0,00	281.172,66	977.504,93	696.332,27	59.348,50	221.824,16	59.348,50	221.824,16	0,00
220	012 Auxilio Transp. Aluno	31.645,82	0,00	31.645,82	0,00	31.645,82	0,00	31.645,82	0,00	31.645,82	0,00
02	220 012 - APLICAÇÃO	31.645,82	0,00	31.645,82	0,00	31.645,82	0,00	31.645,82	0,00	31.645,82	0,00
05	Transferencias e Convenios Federais - Vinculados	478.725,05	0,00	478.725,05	697.448,37	218.723,32	297.084,76	181.640,29	271.567,11	207.157,94	0,00
200	004 FNDE - PNAEF	12.657,60	0,00	12.657,60	14.162,97	1.505,37	1.884,40	10.773,20	0,00	12.657,60	0,00
05	200 004 - APLICAÇÃO	12.657,60	0,00	12.657,60	14.162,97	1.505,37	1.884,40	10.773,20	0,00	12.657,60	0,00
200	006 PNAEC Merenda Infantil	8.945,20	0,00	8.945,20	10.932,38	1.987,18	6.142,37	2.802,83	2.612,94	6.332,26	0,00
05	200 006 - APLICAÇÃO	8.945,20	0,00	8.945,20	10.932,38	1.987,18	6.142,37	2.802,83	2.612,94	6.332,26	0,00
200	007 PNAP Pré Escola	3.996,20	0,00	3.996,20	12.512,05	8.515,85	7.013,07	3.016,87	3.706,46	289,74	0,00
05	200 007 - APLICAÇÃO	3.996,20	0,00	3.996,20	12.512,05	8.515,85	7.013,07	3.016,87	3.706,46	289,74	0,00
200	008 PNAE Merenda EJA	659,20	0,00	659,20	0,00	659,20	0,00	659,20	0,00	659,20	0,00
05	200 008 - APLICAÇÃO	659,20	0,00	659,20	0,00	659,20	0,00	659,20	0,00	659,20	0,00
200	009 PNAEM Médio	3.686,40	0,00	3.686,40	0,00	3.686,40	0,00	3.686,40	0,00	3.686,40	0,00
05	200 009 - APLICAÇÃO	3.686,40	0,00	3.686,40	0,00	3.686,40	0,00	3.686,40	0,00	3.686,40	0,00
200	010 PNAEE - Especial	455,80	0,00	455,80	0,00	455,80	0,00	455,80	0,00	455,80	0,00
05	200 010 - APLICAÇÃO	455,80	0,00	455,80	0,00	455,80	0,00	455,80	0,00	455,80	0,00
200	012 Salario Educação - QESE	0,00	0,00	0,00	170.302,21	170.302,21	152.356,81	152.356,81	143.911,11	143.911,11	0,00
05	200 012 - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	170.302,21	170.302,21	152.356,81	152.356,81	143.911,11	143.911,11	0,00
200	014 Auxilio - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	130,00	130,00	130,00	130,00	0,00	0,00	0,00
05	200 014 - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	130,00	130,00	130,00	130,00	0,00	0,00	0,00
200	015 Mais Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	200 015 - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	099 GENERICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	200 099 - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	010 FNDE - PNATE	950,95	0,00	950,95	0,00	950,95	0,00	950,95	0,00	950,95	0,00
05	220 010 - APLICAÇÃO	950,95	0,00	950,95	0,00	950,95	0,00	950,95	0,00	950,95	0,00
220	011 Salario Educação - QESE	447.373,70	0,00	447.373,70	489.408,76	42.035,06	129.558,11	317.815,59	121.336,60	326.037,10	0,00
05	220 011 - APLICAÇÃO	447.373,70	0,00	447.373,70	489.408,76	42.035,06	129.558,11	317.815,59	121.336,60	326.037,10	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 52 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo VII

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Aplicações com Recursos Vinculados, Exceto FUNDEB e FUNDEF										R\$ 1
TOTAL:	1.102.833,79	0,00	1.102.833,79	2.458.849,52	1.356.015,73	485.075,79	617.758,00	447.708,11	655.125,68	1.538.284,45

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 53 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo IX

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação						R\$ 1
Receitas e Aplicações Mínimas						
RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor		FUNDEF		Valor	
Impostos Próprios	656.575,89		Saldo de Exer.Anteriores		0,00	
Transferências Constitucionais	8.070.638,36		Aplicações Financeiras		0,00	
Total da Receita de Impostos	8.727.214,25		Total do FUNDEF		0,00	
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor		LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor	
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212	2.181.803,56		Magistério - mínimo de 60%		0,00	
			Total - 100% dos recursos		0,00	
FUNDEB	Valor		RECURSOS VINCULADOS		Valor	
Transferências do Exercício	3.081.047,11		Recebidos no Exercício		1.102.833,79	
Aplicações Financeiras	3.889,37		Saldo de Exer.Anteriores		0,00	
Total do FUNDEB	3.084.936,48		Total de Rec.Vinculados		1.102.833,79	
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor		APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte			
Magistério - art.22 - mínimo 60%	1.850.961,89					
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	2.930.689,66					
Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	2.837.371,05	32,51 %	2.437.673,57	27,92 %	2.327.727,28	26,67 %
FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	1.725.952,27	55,95 %	1.725.952,27	55,95 %	1.650.050,06	53,49 %
Outras	1.007.905,23	32,67 %	941.405,23	30,52 %	888.249,70	28,79 %
Total	2.733.857,50	88,62 %	2.667.357,50	86,46 %	2.538.299,76	82,28 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	2.458.849,52	222,96 %	485.075,79	43,98 %	447.708,11	40,60 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 54 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Anexo IX

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 55 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Ensino Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Anexo VIII

Cálculo Estimado do Repasse Decendial no Trimestre

R\$ 1

Valor da Receita Arrecadada	8.727.214,25
VALOR DOS REPASSES	5.827.127,03
PERCENTUAL DE REPASSE	66,77 %
REPASSE ATENDEU O INDICE DE 25%	

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA
167.117.608-16

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
066.579.128-38

VALERIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
136.756.718-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 56 de 65

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	80.955,22	29.610,10	110.565,32
1113.03.4.1.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	16.959,59	8.349,91	25.309,50
1118.01.1.1.00	IPTU - PRINCIPAL	188,38	674,63	863,01
1118.01.1.1.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	3.205,08	9.945,38	13.150,46
1118.01.4.1.00	ITBI - PRINCIPAL	122.483,53	9.311,98	131.795,51
1118.02.3.1.00	ISS - PRINCIPAL	149.931,88	83.540,41	233.472,29
1121.01.1.1.01	TAXAS - FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	3.518,71	2.068,85	5.587,56
1121.01.1.1.02	TAXAS - APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	3.520,46	480,23	4.000,69
1121.01.1.1.03	TAXAS - LIC. ATIV. COMERCIO EVENTUAL / AMBULANTE	4.400,00	500,00	4.900,00
1121.01.1.1.04	TAXAS - LIC. DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO / ARRUAMENTO	54,62	0,00	54,62
1121.01.1.1.05	TAXAS - APREENÇÃO / DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.06	TAXAS - FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.07	TAXAS - LICENÇA PARA FUNC. ESTAB. COMERCIAL	6.952,36	0,00	6.952,36
1122.01.1.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	30.094,32	15.323,31	45.417,63
1122.01.1.1.01	TAXAS - EXPEDIENTE	413,01	3.291,59	3.704,60
1122.01.1.1.02	TAXAS - CONS. VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	1.176,67	532,17	1.708,84
1122.01.1.1.03	TAXAS - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	598,80	1.814,66	2.413,46
1138.01.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ÁGUA POT. ESGOTO -PRINCIPAL	90.000,00	0,00	90.000,00
1138.02.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ILUM. PUB. CIDADE -PRINCIPAL	32.519,65	905,61	33.425,26
1138.04.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ PAVIM. E OBRAS COMPLEM. - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		546.972,28	166.348,83	713.321,11
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	3.058.718,15	1.167.023,94	4.225.742,09
1718.01.3.1.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	116.064,76	0,00	116.064,76
1718.06.1.1.00	TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	6.127,24	3.063,62	9.190,86
Sub Total		3.180.910,15	1.170.087,56	4.350.997,71
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.459.446,19	651.618,76	2.111.064,95
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.295.935,84	293.519,38	1.589.455,22
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	14.089,03	5.031,45	19.120,48
1728.01.4.1.00	COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	14.613,64	0,00	14.613,64
Sub Total		2.784.084,70	950.169,59	3.734.254,29
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00	IPTU - MULTAS E JUROS	134,99	13,32	148,31
1118.02.3.2.00	ISS - MULTAS E JUROS	61,24	150,71	211,95
1121.01.1.2.01	TAXAS - MULTAS E JUROS - OUTROS TRIBUTOS	199,62	0,00	199,62
Sub Total		395,85	164,03	559,88
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	63.111,90	30.677,98	93.789,88
1118.02.3.3.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	972,96	1.559,73	2.532,69
1121.01.1.3.01				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 57 de 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
	TAXAS - DÍVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	54.351,35	21.177,14	75.528,49
	Sub Total	118.436,21	53.414,85	171.851,06
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	26.563,99	15.175,49	41.739,48
1118.02.3.4.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.492,26	505,23	2.997,49
1121.01.1.4.01	MULTAS E JUROS - DÍVIDA ATIVA - SAV	9.677,99	0,00	9.677,99
1121.01.1.4.02	TAXAS - D. ATIVA - MULTAS E JUROS - OTS TRIBUTOS	25.156,14	15.961,85	41.117,99
	Sub Total	63.890,38	31.642,57	95.532,95
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.211.800,24	-424.051,42	-1.635.851,66
	Sub Total	-1.211.800,24	-424.051,42	-1.635.851,66
Total		5.482.889,33	1.947.776,01	7.430.665,34

VIRADOURO, 31 de março de 2018

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA - CRC: 1SP215437/0-8/SP

PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS
TESOUREIRO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO ALERTA:



PREVENÇÃO é o melhor remédio. Ajude a prefeitura nesse combate! Ao aparecer qualquer sintoma, procure uma Unidade de Saúde!



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 59 de 65

Outros Atos

EDITAL Nº 04/ 2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VIRADOURO torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP - da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC - Base Nacional Comum Curricular;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados

no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Viradouro/SP, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal da Educação de 23/04/2018 a 15/05/2018 com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 60 de 65

médio;

- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas).

4.3. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/

CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. O período de inscrições será de 23 de Abril de 2018 a 27 de Abril de 2018, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00; e as entrevistas serão de 02 de Maio de 2018 a 04 de Maio de 2018 das 8h00 as 11h00, na Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua Odolfo de Oliveira Guimarães, nº. 301, Vila Beluzo – no Município de Viradouro/SP.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma, para candidatos graduados, ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 61 de 65

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS.

6.1. Serão disponibilizadas 03 (Três) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Viradouro/SP.

7. DA SELEÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E RECURSOS.

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por duas (02) etapas, que serão realizadas através da análise de Currículo comprovado, obrigatório, e entrevista situacional ou comportamental.

7.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA PONTUAÇÃO

Pedagogo e/ou Licenciado 03 Pontos

Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos) 0,2 Ponto

Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental 0,1 Ponto

Cursando pedagogia ou curso de licenciatura 01 Ponto

PONTUAÇÃO MÁXIMA 10 Pontos

7.4. A entrevista pontuará no máximo até 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos)

7.5. A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino

Fundamental da rede de ensino Municipal.

7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.7. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tenha a maior idade.

7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal da Educação.

7.9. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.10. A lista classificatória será publicada na sede da Secretaria Municipal da Educação, na Prefeitura de Viradouro/SP, e no Diário Oficial do Município eletrônico, no dia 10 de Maio de 2018.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 62 de 65

142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 01 hora por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Viradouro/SP.

Valéria Rocha Mantelli

Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 63 de 65



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2018 DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

TUTORIA PRETENDIDA:		
I – DADOS PESSOAIS		
01- NOME (sem abreviaturas):		
02- ENDEREÇO:		
03- TELEFONE:	04- FAX:	
05- E-MAIL:	06- DATA DE NASCIMENTO:	
07- ESTADO CIVIL:	08- SEXO: () MASCULINO () FEMININO	
09- NATURALIDADE:	10- UF:	11- PROFISSÃO:
12- NOME DO PAI:	13- NOME DA MÃE:	
14- IDENTIDADE:	15- ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
16- CPF:	17- Exerce cargo público: () SIM () NÃO	
III – DECLARAÇÃO Através da minha inscrição abaixo firmada, DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação no presente Processo Seletivo Simplificado de Monitores para atuarem no Programa Mais Alfabetização, que: 1 – Sou brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atendo aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal; 2 – Tenho ou completarei a idade de 18 (dezoito) anos até a data posse ou sou emancipado legalmente; 3 – Estou quite com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino; 4 – Estou em pleno gozo de meus direitos civis, políticos e eleitorais; 5 – Gozo de boa saúde física e mental e não sou portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorro; 6 – Não sofri, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público; 7 – Não possuo antecedentes criminais, que impeçam minha nomeação; 8 – Não estou com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos; 9 – Não recebo proventos de aposentadoria oriundos de emprego, cargo ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.		

ANEXAR FOTOCÓPIA SIMPLES DO CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS, REFERENTES AO CURRÍCULO, NOS TERMOS DO EDITAL.

DATA: ____/____/2018.

Assinatura do Candidato: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO:

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Viradouro/SP declara que o (a) Sr (a). _____, inscreveu-se no Processo Seletivo Simplificado de monitores Programa Mais Alfabetização nº 04/2018, tendo entregue, nesta data, todos os documentos componentes do seu currículo para a contagem de pontos prevista no Edital respectivo.
Viradouro/SP, ____/____/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 64 de 65



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento da inscrição e documentos

Rua Odolfo de Oliveira Guimarães, 301 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700/3392-2290 – e-mail: sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1078

Página 65 de 65

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O Gestor de Autarquia do Saneamento Ambiental de Viradouro e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido Certame as proponentes: SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA-ME, CNPJ 24.537.612/0001-86, pelo valor global de R\$ 14.022,56 (catorze mil vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos); NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME, CNPJ 11.109.083/0001-78, pelo valor global de R\$ 19.491,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e um reais); VS-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - ME, CNPJ 27.572.655/0001-90, pelo valor global de R\$ 54.953,80 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); JAYME JACINTHO - ME, CNPJ 16.672.798/0001-58, pelo valor global de R\$ 5.669,88 (cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos); V.A.L. DO PRADO JUNIOR HIDRAULICA - ME, CNPJ 23.357.886/0001-20, pelo valor global de R\$ 11.729,90 (onze mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Viradouro - SP, em 08 de abril de 2018.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN

GESTOR DE AUTARQUIA

SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 005/2018

DO OBJETO:- AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E FERRO FUNDIDO PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAV – SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO.

O Gestor de Autarquia do Saneamento Ambiental de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, Adjudicados a favor das empresas: SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA-ME, CNPJ 24.537.612/0001-86, pelo valor global de R\$ 14.022,56 (catorze mil vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos); NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME, CNPJ 11.109.083/0001-78, pelo valor global de R\$ 19.491,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e um reais); VS-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - ME, CNPJ 27.572.655/0001-90, pelo valor global de R\$ 54.953,80 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); JAYME JACINTHO - ME, CNPJ 16.672.798/0001-58, pelo valor global de R\$ 5.669,88 (cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos); V.A.L. DO PRADO JUNIOR HIDRAULICA - ME, CNPJ 23.357.886/0001-20, pelo valor global de R\$ 11.729,90 (onze mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Viradouro - SP, em 08 de abril de 2018.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN

GESTOR DE AUTARQUIA

SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO